

**AO JUÍZO DA DOUTA PRSESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ**

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDJUSTIÇA**, pessoa jurídica
de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.954.273/0001-
09, com sede à Rua Francisco Segundo da Costa, 97, Sala 02, Edson Queiroz,
Fortaleza/CE, CEP 60811-650, neste ato representado por seu Coordenador-Geral,
ROBERTO EUDES FONTENELE MAGALHÃES, brasileiro, divorciado,
servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o n° 359.743.893-87, RG sob o
n° 93002011700 SSP-CE, vem à presença dessa Douta Presidência, através dos seus
advogados (procuração que ora se junta), apresentar a presente
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, o fazendo pela fundamentação
fática e jurídica a seguir delineadas:

I – ORIENTAÇÕES INTRODUTÓRIAS DO DIREITO

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ é uma entidade associativa de direito civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza/CE, de caráter eminentemente representativo, social e assistencial.

Consta em seu Estatuto a previsão de que a entidade tem legitimidade para representar seus associados, bem como toda a categoria.

Pacificada pelo STF a questão de legitimidade ativa como substituto processual, senão vejamos: *RE 555.720-AgR, voto do Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 30-9-2008, Segunda Turma, DJE de 21-11- 2008*. No mesmo sentido: *RE 217.566-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 8-2-2011, Primeira Turma, DJE de 3-3-2011*.

Como entidade sindical de grau máximo, tem garantida pela própria Constituição de 1988, artigo 8º, III, a prerrogativa de defender judicialmente interesses individuais ou coletivos de sua categoria.

II – SINOPSE FÁTICA

Esta entidade sindical, na qualidade de representante dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, tem recebido inúmeras reclamações de sua base no tocante a impossibilidade do atingimento das metas institucionais e seus reflexos diretos na Gratificação por Alcance de Metas – GAM, pois uma vez não atingida referidas metas, a consequência é justamente o não recebimento da GAM pelos servidores.

A bem da verdade, a preocupação desta entidade sindical vai além da questão financeira, chegando a saúde do servidor, uma vez que os servidores acabam tendo que enfrentar uma busca desenfreada pela realização de cada vez mais expedientes, na tentativa de atingir as metas institucionais, o que certamente acaba por trazer consequências altamente prejudiciais a saúde dos

mesmos.

Nesse sentido, temos que essa é uma reivindicação recorrente dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará e conseqüentemente desta entidade sindical, tanto é assim que já foram protocolados vários requerimentos à essa Douta Presidência tratando do mesmo assunto.

Não bastassem os reiterados problemas que os servidores enfrentam na tentativa de atingirem as metas institucionais, é fato que ainda estamos voltando “a normalidade” dos trabalhos após a pandemia do COVID-19, pelo que ainda enfrentamos seus reflexos, o que por si só já altera a rotina dos servidores e dificulta ainda mais o atingimento das metas impostas.

Agravou ainda mais a situação de boa parte dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, seja na capital ou interior, a mudança do sistema processual SAJ para o PJe, o que gerou a migração dos processos e a necessidade dos servidores em se capacitarem para que pudessem operar no novo sistema processual, o qual é completamente diferente do anterior.

Por tais motivos é que inúmeros servidores, preocupados tanto com sua saúde física e psicológica, além da questão financeira, buscaram esta entidade sindical na tentativa de que as metas institucionais impostas pelo TJCE possam ser revistas.

III – SINOPSE JURÍDICA

Ultrapassadas as questões introdutórias do direito, bem como o breve relato fático, passemos a análise do mérito do presente Requerimento Administrativo.

III.1 – Pressão por Resultados. Repercussão na Saúde do Servidor

A rotina dos servidores que atuam em atividades que exigem o cumprimento de metas quase que inatingíveis, para não dizer inatingíveis,

acaba tornando-se exaustiva, o que por muitas vezes favorece o surgimento de doenças ocupacionais e de distúrbios psicossomáticos, como por exemplo, a ansiedade e a dificuldade para dormir.

Em alguns casos, há uma evolução desse quadro patológico, que pode também causar doenças como, a depressão e a síndrome do pânico.

O fato é que os servidores atuando dessa maneira, na tentativa de atingir as metas institucionais, acabam submetidos a uma forte pressão e a cobranças excessivas (por vezes de si mesmos, mas também de seus superiores), com o único propósito de atingir números cada vez mais elevados, que comprovem o seu rendimento no trabalho com o atingimento das metas impostas.

A pressão em cumprir as metas estabelecidas pode causar o afastamento do servidor em decorrência do surgimento de distúrbios ou doenças ocupacionais, o que acaba por tornar as metas institucionais ainda mais difíceis de serem atingidas, além de prejudicar o jurisdicionado e o andamento do fluxo de trabalho com um todo.

A verdade é que essa rotina, independente do cenário econômico, pode impactar negativamente o rendimento e, principalmente, comprometer a saúde dos servidores. Quando a doença é identificada e tem uma relação direta com a atividade desenvolvida no trabalho, a pessoa tem ainda mais dificuldade em se adaptar, após o afastamento, ao retornar para um ambiente onde sofre com uma forte pressão para o cumprimento de metas.

Portanto, é muito importante que a gestão desse Egrégio Tribunal de Justiça esteja atenta e preze pela manutenção de um ambiente laboral sadio, pois certamente a saúde do trabalhador deve vir sempre em primeiro lugar.

Por tais motivos, esta entidade sindical desde já requer que seja aplicado um fator redutor as metas institucionais impostas

para o período de apuração em curso, bem como que para os próximos períodos de apuração, seja revista a forma como são aplicadas referidas metas.

III.2 – Ausência de Acompanhamento e Monitoramento das Atividades/Metas

Reinvindicação antiga e recorrente por parte desta entidade sindical é o fato de não ser disponibilizado ao servidor uma ferramenta onde o mesmo possa acompanhar a sua produtividade e em especial a produtividade da sua unidade, de forma que os mesmos possam estar cientes do andamento das atividades, mais especificamente no tocante ao atingimento das metas.

Referida ferramenta é possível de ser disponibilizada para os servidores, tanto é assim que a Secretaria Judiciária do 2º Grau – SEJUD 2, criou a ferramenta Microsoft Power BI¹.

Saliente-se que referida ferramenta fora criada pelos próprios servidores da SEJUD 2, mas que poderia ser disponibilizada para as demais unidades, sendo realizadas pelo setor de informática do TJCE as adequações e modificações necessárias para a realidade de cada unidade.

Ainda no tocante a SEJUD 2, a qual como dito anteriormente criou uma ferramenta justamente para acompanhar e monitorar as atividades realizadas pela unidade, divulgou através do seu Secretário Judiciário o Memorando Circular nº 28/2022 - TJCE-EJUD, no qual informa os resultados computados até o dia 19 de outubro de 2022, quais seja:

2. No período, as metas atreladas aos indicadores acima mencionados encontram-se assim aquilataadas:

¹ Garante o acompanhamento e monitoramento frequente das atividades realizadas nas unidades que compõem aquela secretaria, seja em relação à produtividade individual e coletiva, o tempo de tramitação dos processos judiciais para a realização de expedientes, o lapso temporal entre os julgamentos e as baixas processuais, dentre outras averiguações importantes para os diagnósticos e as intervenções necessárias.

- 2.1 Índice de Atendimento à Demanda/IAD - 80,69%, registrando um *deficit* de 19,31%;
- 2.2 Indicador de Média de Dias na Unidade - 40,62 dias em média, notando-se uma tendência de piora nos últimos 30 dias; e
- 2.3 Indicador de Média de Dias sem Movimentação - 20,66 dias em média, notando-se uma tendência de piora nos últimos 30 dias.

Logo após a divulgação do resultado parcial apurado, informa-se:

Observa-se, pelos índices apresentados, que o corpo funcional das unidades que compõem a Sejud2 necessita unir esforços para o desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em busca da otimização de seus resultados e, via de consequência, alcançar os objetivos aos quais a GAM se destina. A cooperação entre as equipes, a corresponsabilidade dos envolvidos na persecução das metas tornam-se um acerto fundamental para a mudança do cenário que se expõe, rumo ao sucesso.

Assim, percebe-se a clara necessidade de ter uma ferramenta que acompanhe e monitore as atividades realizadas por cada unidade.

Ademais, se a unidade em que é possível acompanhar e monitorar as atividades desempenhadas, vê-se da dificuldade em se atingir as metas institucionais impostas, o que dirá nas demais unidades onde não é possível fazer esse acompanhamento direto.

Com isso, apenas corrobora-se o que dito anteriormente, da impossibilidade do atingimento das metas institucionais impostas pelo TJCE, de modo que, novamente, **requer esta entidade sindical que seja aplicado um fator redutor as metas institucionais impostas para o período de apuração em curso.**

III.3 – Alteração do Sistema Processual SAJ para o PJe. Necessidade de Capacitação dos Servidores. Migração de Processos. Suspensão de Prazos

De acordo com informações obtidas no sítio eletrônico do próprio TJCE², observa-se que no ano de 2022, haveria uma migração do sistema do SAJ para o PJe. Vejamos:

“De acordo com o juiz auxiliar da Presidência do TJCE, Ricardo Alexandre Costa, o objetivo é chegar ao fim de 2022, com pelo menos 50% do acervo tramitando no PJe. “O alicerce está sendo feito para que, ao final do ano que vem, o sistema esteja consolidado e funcionando, dentro da programação feita pelo Judiciário.”

O superintendente da Área Judiciária do Tribunal, Nilsiton Aragão, informou que a migração ocorrerá em etapas. A primeira terá sete ciclos, que começam nesta sexta-feira, dia 19, e segue até 25 de fevereiro de 2022, contemplando 108 unidades. Cada ciclo ocorrerá em períodos distintos, havendo a necessidade de suspensão dos prazos processuais e do atendimento, exceto dos casos urgentes e das audiências já agendadas.

As 108 unidades da primeira etapa são aquelas Varas com competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECCs), das quais 23 já possuem o PJe para os casos

² <https://www.tjce.jus.br/noticias/tjce-vai-expandir-pje-para-todas-as-unidades-julgadoras/>

específicos dos JECCs. A segunda fase envolverá as demais competências.

Importante destacar que quando da alteração do sistema processual em determinada unidade, esta fica com os prazos suspensos, como pode ser observado também no sítio eletrônico do TJCE³. Vejamos:

Prossegue a expansão do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no Poder Judiciário cearense. Agora, o próximo passo é chegar, em novembro, às Varas do Interior do Estado e Região Metropolitana de Fortaleza nas competências de Execução Fiscal e de Fazenda Pública, que fazem parte do 4º Ciclo de Migração e Implantação. Em preparação para esse momento, nesta semana, estão sendo realizadas capacitações do uso do PJe com servidores, magistrados, procuradores, promotores, defensores públicos, advogados e demais operadores do Direito. Por esse motivo, foram suspensos os prazos processuais e do atendimento nas unidades judiciais, ressalvados os atendimentos urgentes e as audiências já agendadas, do dia 24 a 28 de outubro, de acordo com [Portaria nº 2225/2022](#).

(...)

Ficou estabelecido, na [Portaria nº 2201/2022](#), a suspensão dos prazos processuais e do atendimento no âmbito dos processos de competência de Execução Fiscal e de Fazenda Pública nos dias seguintes à migração, entre 7 de novembro e 11 de novembro de 2022, nas unidades judiciais do 4º Ciclo, ressalvados os atendimentos urgentes e as audiências já agendadas.

³ <https://www.tjce.jus.br/noticias/justica-estadual-inicia-capacitacoes-sobre-pje-no-interior-prazos-processuais-sao-suspensos/>

Ademais, no tocante ao cronograma para implantação do PJe, temos que primeiramente ocorre a migração dos processos, posteriormente a implantação do sistema, tudo precedido de uma capacitação dos servidores. Vejamos:

O cronograma de implantação foi apresentado para magistrados e servidores durante reunião no último dia 19 de novembro, quando começou o primeiro ciclo. As unidades passam por duas etapas: a primeira, de migração dos processos do SAJ para o PJe; e a segunda, de implantação. Já a capacitação de servidores, magistrados e outros usuários do sistema de Justiça se inicia alguns dias antes da migração⁴.

Assim, fica claro que o servidor terá que participar de uma capacitação para uso do PJe, o que evidentemente leva tempo, o que acaba por impactar no atingimento das metas impostas pelo TJCE.

Por tais motivos, resta claro o prejuízo para os servidores lotados nas unidades em que houve a alteração do sistema processual para o PJe, de modo que **requer esta entidade sindical que seja aplicado um fator redutor as metas institucionais impostas para o período de apuração em curso nas unidades em que houve alteração do sistema processual.**

III – PEDIDO

Pelos motivos acima elencados, requer o SindJustiça que essa Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, se digne em analisar e apreciar o referida Requerimento Administrativo, para determinar que:

⁴ <https://www.tjce.jus.br/noticias/justica-estadual-realiza-expansao-do-pje-para-primeiras-unidades-no-interior/>



ADELINE MONTENEGRO
ADVOCACIA

I. seja aplicado um fator redutor as metas institucionais impostas para o período de apuração em curso, tendo em vista os motivos elencado acima;

II. seja aplicado um fator redutor as metas institucionais impostas para o período de apuração em curso, especificamente para as unidades que tiveram alteração do sistema processual SAJ para o PJe;

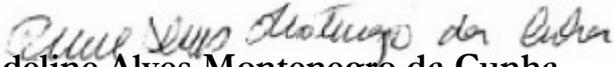
III. para os próximos períodos de apuração, seja revista a forma como são aplicadas referidas metas institucionais.

Requer, por fim, a anotação do e-mail dos patronos que ora subscrevem, qual seja, contato@amaadvocacia.com.br, para onde deverá ser enviada toda e qualquer intimação referente ao presente requerimento.

Nos termos em que pede e aguarda deferimento.

Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2022.


Wesley Alves Miranda
OAB/CE – 21.703


Adeline Alves Montenegro da Cunha
OAB/CE – 38.249

